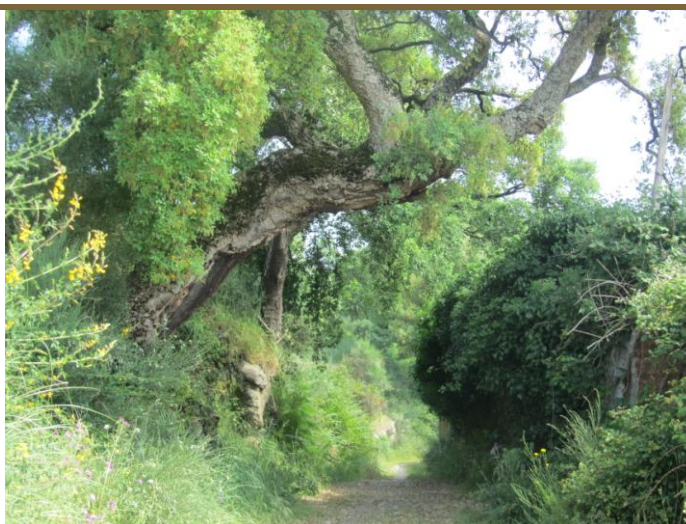




REVISÃO DO PDM DE GONDOMAR
Identificação dos Valores Naturais
Relatório de Conformidade com a Rede Natura
Maio de 2015





Índice

I.	Introdução e Objetivos	2
II.	Metodologia adotada	3
III.	Caracterização do Sítio Valongo (PTCON0024).....	4
III.1.	Caracterização dos Valores Naturais presentes no Concelho de Gondomar ..	5
III.1.1.	Habitats	6
III.1.2.	Flora	8
III.1.3.	Fauna	9
IV.	Principais ameaças e orientações de gestão	12
V.	Nota conclusiva	32
VI.	Bibliografia	33

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente relatório pretende constituir-se como o documento de identificação dos valores naturais do Concelho de Gondomar. Esta identificação possui dois propósitos: assegurar que o Plano Diretor Municipal proposto contém as disposições adequadas à manutenção dos valores naturais identificados em estado de conservação favorável e garantir a conformidade do Plano Diretor Municipal em Revisão com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) que vigora em parte da área do concelho.

Nesta fase, estando a proposta do Plano concluída, pretende-se ainda verificar a conformidade das disposições do Regulamento com o disposto no PSRN2000, nomeadamente com as orientações de gestão definidas para os valores naturais identificados.

O concelho de Gondomar possui parte do seu território classificado no âmbito da Rede Natura 2000, nomeadamente no **Sítio PTCO0024 Valongo**. Este Sítio possui área total de 2 553 ha, dos quais 649 ha no concelho de Gondomar (5% da área total do concelho), tendo sido criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto.

Numa fase anterior (Julho de 2009), foi efetuada a aferição dos limites do Sítio Valongo dentro do concelho, trabalho que mereceu o parecer favorável da entidade da tutela (à data o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade ICNB). Adicionalmente foram identificados os valores naturais referidos para o Sítio bem como elencados outros locais com interesse do ponto de vista da conservação da natureza.

A identificação dos valores naturais e aferição dos respetivos limites no PDM é fundamental para garantir uma proteção efetiva dos valores presentes, bem como para definir medidas de gestão do território consonantes com os objetivos de proteção estabelecidos para cada área.

Em síntese, pretende-se identificar os Valores Naturais com maior relevância no concelho, identificar as orientações de gestão inerentes aos mesmos e sistematizar a sua integração na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar, com o objetivo de garantir a sua proteção e conservação.

II. METODOLOGIA ADOTADA

A identificação dos valores a considerar baseou-se no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 como fonte de informação principal. Esta informação foi ainda alvo de análises cartográficas e confirmações de campo. O resultado desta análise foi compilado na Planta de Valores Naturais que acompanha o Plano.

Os trabalhos foram iniciados com a análise dos elementos cartografados e da Ficha do Sítio, elaborada no âmbito do PSRN2000. Esta informação já havia sido apresentada no Relatório de Julho de 2009, sendo agora novamente apresentada colmatando pequenas lacunas entretanto detetadas. A informação cartográfica foi disponibilizada pelo ICNF (ex-ICNB) tendo sido necessário proceder aos devidos ajustes cartográficos, derivados das diferenças entre as escalas de trabalho dos Plano Sectorial e da revisão do PDM de Gondomar.

No presente documento são cartografados os *habitats* naturais presentes, definidos no anexo B-I do Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de Abril, com a republicação do Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, e identificadas as espécies presentes, nomeadamente as constantes no anexo B-II do mesmo diploma legal.

Neste procedimento foram seguidas as orientações emanadas pela tutela, nomeadamente através do documento: "Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território"¹, orientações essas veiculadas igualmente pelos técnicos do ICNF responsáveis pelo acompanhamento do Plano.

Para além dos valores naturais incluídos no Sítio Valongo a análise estendeu-se à restante área concelhia, identificando os valores mais relevantes. Numa primeira fase foram solicitadas as informações existentes sobre os valores naturais presentes na área. Essa informação foi transposta para os elementos do Plano, de forma faseada de acordo com o andamento dos trabalhos.

Foi ainda utilizada a Carta Administrativa Oficial de Portugal a CAOP 2014, disponibilizada pela Direção Geral do Território² e a cartografia do Município utilizada na revisão do PDM, à escala 1:10 000.

¹ ICNB (Maio de 2011) Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte. Unidade de Biodiversidade e Ordenamento. *Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território – notas técnicas*

²http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal__caop__/_caop_em_vigor/

III. CARACTERIZAÇÃO DO SÍTIO VALONGO (PTCON0024)

Cerca de 5% da área do concelho de Gondomar está integrada na Rede Natura 2000, nomeadamente no Sítio Valongo (PTCON0024), que abrange as serras de St.^a Justa e do Castiçal.

A **Rede Natura 2000** é uma rede ecológica para o espaço Comunitário que resulta da aplicação da Directiva n.º 79/409/CEE (Directiva Aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE (Directiva *Habitats*). A Rede Natura é constituída pela Zonas de Protecção Especial (ZPE)³, estabelecidas ao abrigo da Directiva Aves com o objetivo de garantir a conservação das aves e seus *habitats*, e pelas Zonas Especiais de Conservação (ZEC)⁴, criadas ao abrigo da Directiva *Habitats* com o objetivo contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação de *habitats* naturais e de *habitats* de espécies da flora e da fauna selvagens. Para os fins do Plano Sectorial as ZEC referem-se aos Sítios da Lista Nacional e aos Sítios de Importância Comunitária (SIC), sendo também esta a denotação adotada neste documento.

O **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** (PSRN 2000) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, e constitui um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Protecção Especial e dos Sítios do território continental, bem como a manutenção das espécies e *habitats* num estado de conservação favorável nestas áreas.

O **Sítio Valongo (PTCON0024)** foi criado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto de 1997. Com área de 2 553 ha, possui como ecossistemas especiais a nível de conservação grutas não exploradas pelo turismo; *Habitat* natural inserido no Anexo I da Directiva "*Habitats*", assim como espécies de fauna e flora constantes no anexo II da mesma Directiva, com destaque para o morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*), o Lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*), a Boga (*Chondrostoma polylepis*), o Bordalo (*Rutilus alburnoides*), entre outros. Nesta área protegida integra-se o Biótopo Serra de Santa Justa.

³ **Zona de proteção especial** (ZPE) área de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações de aves selvagens inscritas no anexo A-I e dos seus *habitats*, bem como das espécies de aves migratórias não referidas neste anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, Artigo 3.º).

⁴ **Zona especial de conservação** (ZEC) sítio de importância comunitária no território nacional em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos *habitats* naturais ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, Artigo 3.º).

A área abrangida pelas Serras de Santa Justa, Pias, Castiçal, Flores e Banjas encontram-se em fase de instrução do processo de classificação como área protegida de âmbito regional. De referir que já em 2003 foi publicada uma Resolução de Conselho de Ministros (n.º 144/2003, de 13 de Setembro) que previa a classificação de uma Área de Paisagem Protegida, designada por Parque Regional do Douro Litoral, abrangendo áreas de Gondomar, Paredes e Valongo. Atualmente há intenções dos três municípios de constituir o Pulmão Verde da Área Metropolitana do Porto ou também designado o Parque das Serras do Porto.

O Sítio Valongo (PTCON0024) integra ainda a "**lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional e pertencentes à região biogeográfica atlântica**", de acordo com a Portaria n.º 829/2007, de 01 de Agosto.

De acordo com o **Plano Sectorial da Rede Natura 2000** (Ficha de Caracterização Ecológica) os principais fatores de ameaça no sítio são:

- Baixa qualidade da água no rio Ferreira e seus afluentes;
- Atividade florestal intensiva e artificialização dos povoamentos florestais;
- Degradação do sistema de minas e fojos;
- Deposição anárquica de entulhos;
- Perturbação humana (colheita indevida de espécies, prática de atividades todo-o-terreno com veículos motorizados, atividades de espeleologia, atividades de recreio e lazer envolvendo, nomeadamente, um elevado número de participantes);
- Fogos florestais (entre 1991 e 2003 ardeu 46%) da área total do Sítio;
- Pressão urbanística.

III.1. Caracterização dos Valores Naturais presentes no Concelho de Gondomar

Como foi referido anteriormente os valores naturais foram identificados, de modo a conhecer melhor as suas características específicas e necessidades de proteção, garantindo assim a adoção de soluções de gestão do território que promovam a sua conservação e proteção.

A identificação das áreas de maior valor natural visou não só a área integrada em Rede Natura 2000 como todo o concelho.

III.1.1. Habitats

No Sítio Valongo existem valores naturais que motivaram a sua integração na Rede Natura 2000. De acordo com a Ficha de Caracterização Ecológica e a cartografia dos valores do Plano Setorial da Rede Natura 2000, em Gondomar existem os seguintes habitats:

- **4020*** - **Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*;**
- 4030 - Charnecas secas europeias;
- **91E0*** - **Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*).**

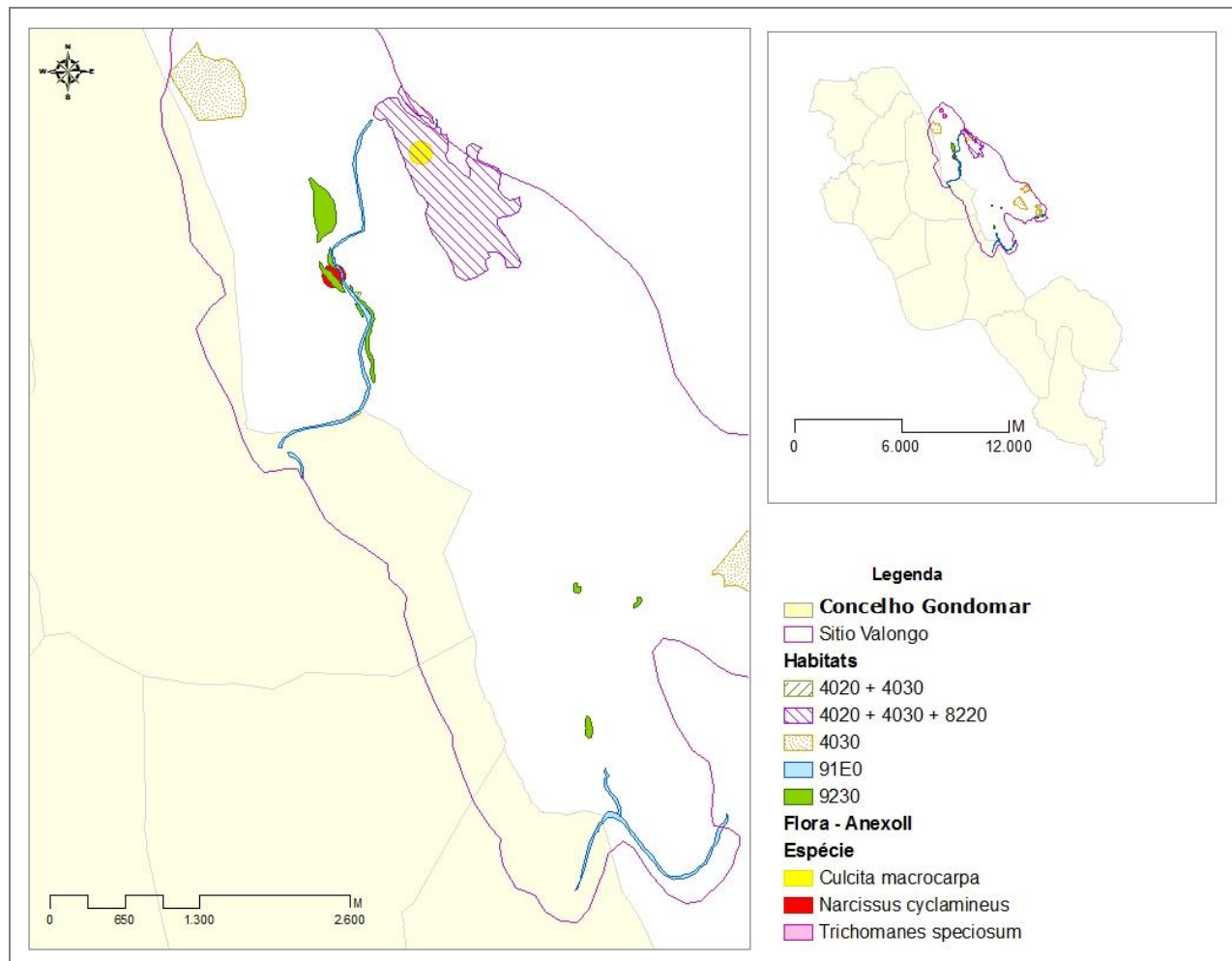
As Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (91E0*), constituem um habitat prioritário, que se desenvolve nos percursos iniciais dos rios Ferreira e Sousa. Este *habitat* caracteriza-se por bosques ribeirinhos, dominado por exemplares de amieiros (*Alnus glutinosa*) e salgueiro-preto (*Salix atrocinerea*), que ladeiam os cursos de água. No estrato arbustivo é frequente encontrarem-se arbustos como o pilriteiro (*Crataegus monogyna*), o salgueiro-branco (*Salix salviifolia*), o amieiro-branco (*Frangula alnus* subsp. *salviifolia*) e o candelheiro ou sabugueiro negro (*Sambucus nigra*).

Entre as várias funções ecológicas e estruturais associados aos bosques ribeirinhos destaca-se o seu contributo para a melhoria da qualidade da água, impedindo a entrada de nutrientes, e para a estabilidade das margens, constituindo excelentes meios de prevenção de fenómenos catastróficos (por exemplo cheias e arrastamento de terras).

A entrada do Rio Ferreira no concelho de Gondomar, no troço até às localidades de Beloi e Mó, apresenta uma galeria ripícola bem desenvolvida e conservada com bosques dominados por amieiros e freixos, embora fragmentados.

O habitat referente às charnecas secas e charnecas húmidas, surge cartografado no limite do concelho, mas a escala da imagem anterior não permite percecioná-lo. De referir que o habitat 4020 está classificado como habitat prioritário.

O habitat de **charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* (4020*)** é constituído por formações arbustivas meso-higrófilas e higrófilas dominadas por urzes (*Erica ciliaris*, *Erica tetralix*, *Calluna vulgaris*), tojos (geralmente *Ulex minor*) e espécies higrófilas do género *Genista* (*G. ancistrocarpa*, *G. anglica*, *G. berberidea* e *G. micrantha*). Colonizam tipicamente solos permanentemente húmidos que sofrem um período de encharcamento variável durante a estação das chuvas, situados em áreas depressionárias de planalto ou fundos de vale.



Fonte: elaboração própria a partir da cartografia dos valores naturais do Plano Sectorial da Rede Natura 2000

Figura III.1. Habitats e espécies protegidas presentes no Sítio Valongo, no concelho de Gondomar e envolvente

As **charnecas secas europeias (4030)** são matos baixos com elevado grau de cobertura do solo, sendo a flora dominada por espécies da família das ericáceas (géneros *Daboecia*, *Erica* e *Calluna*), cistáceas (géneros *Halimium*, *Helianthemum*, *Tuberaria* e, pontualmente, *Cistus*) e por leguminosas (gén. *Genista*, *Stauracanthus*, *Pterospartum* e *Ulex*). Estas plantas apresentam características estritamente heliófilas⁵ sendo formadoras de húmus do tipo mor, que liberta pouco azoto amoniacal. As charnecas são nesta região acompanhadas por tojais e urzais dominados por *Ulex europaeus*.

No âmbito dos trabalhos realizados, confirmou-se a existência do habitat 91E0, o qual foi aferido e está representado na Planta de Valores Naturais, mas não se confirmou a existência dos habitats 4020 e 4030.

Para além dos habitats anteriormente apresentados, perfeitamente definidos cartograficamente, o ICNF forneceu também outras referências cartográficas relativas à

⁵ **Héliófilas:** plantas que necessitam de muito sol

distribuição de outros habitats em quadrículas 10×10 km. Esta informação, embora importante do ponto de vista da distribuição de valores naturais, não permite, no entanto a sua identificação concreta no território. Foram desta forma referenciados os seguintes habitats:

1140 – Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa;

1310 – Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas;

1420 – Matos halófitos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*);

3270 – Cursos de água de margens vasosas com vegetação da *Chenopodium rubri* p.p. e da *Bidention* p.p.;

3280 – Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*;

6410 – Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*);

6430 – Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano e alpino;

8220 – Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica;

9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*

III.1.2. Flora

No que respeita às espécies da flora, a Ficha de caracterização do Sítio Valongo apresenta três espécies constantes no Anexo B-II (na sua atual redação) e outras oito espécies que integram os Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, na sua atual redação. No quadro seguinte apresentam-se as espécies cuja distribuição está referenciada para Gondomar, de acordo com os dados fornecidos pelo ICNF.

Quadro III.1. Valores naturais da flora referenciados na área do concelho de Gondomar¹

Espécie		Estatuto de proteção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril ¹	Berna ² (anexos)	Outros
Feto-abrum	<i>Culcita macrocarpa</i>	B-II		
	<i>Trichomanes speciosum</i>	B-II		
	<i>Narcissus cyclamineus</i>	B-II		
Arnica	<i>Arnica montana</i>	B-V	-	LC – Pouco Preocupante ³
-	<i>Narcissus triandrus</i>	B-II, B-IV	I	LC – Pouco Preocupante ³
Gilbardeira	<i>Ruscus aculeatus</i>	B-V	-	
Esfagno	<i>Sphagnum</i> spp.	B-V	-	-

¹ Diploma que transpõe para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril (Directiva Aves) e a Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio (Directiva *habitats*) alterado pelo DL49/2005, de 24 de Fevereiro e DL 156-A/2013, de 8 de Novembro.

² Convenção de Berna transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 316/99, de 22 de Setembro

³ De acordo com a classificação do IUCN Red List of Threatened Species. Version 2013.2.

III.1.3. Fauna

Nos quadros seguintes apresentam-se as espécies da fauna, e respetivo estatuto de proteção, referenciadas para a área do concelho de Gondomar, de acordo com a informação recolhida. As células apresentadas com fundo branco dizem respeito a espécies referenciadas no Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats (ICNB, 2008)⁶ e ao constante no PSRN2000; as células apresentadas a sombreado dizem respeito a outras fontes de informação (atlas nacionais, censos, entre outros) estando devidamente referenciadas em cada caso. A **negrito** assinalam-se as espécies consideradas prioritárias no âmbito do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de Abril, na sua atual redação.

No Quadro III.2 apresentam-se as espécies de anfíbios referenciadas para o concelho de Gondomar.

Quadro III.2. Valores naturais da fauna (anfíbios) referenciados na área do concelho de Gondomar¹

Espécie		Estatuto de protecção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril ¹	Berna ³ (anexos)	Outros ⁴
Salamandra	<i>Chioglossa lusitanica</i>	B-II e B-IV	II e III	VU - Vulnerável
Rã-de-focinho-pontiagudo	<i>Discoglossus galganoi</i>	B-II e B-IV	II e III	NT – Quase ameaçado
Sapo-parteiro	<i>Alytes obstetricans</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Sapo -corredor	<i>Bufo calamita</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Rã-verde	<i>Rana perezi</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Rã-ibérica	<i>Rana iberica</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Rela-comum	<i>Hyla arborea</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Sapo-de-unha-negra	<i>Pelobates cultripes</i>	B-IV	-	LC – Pouco preocupante
Tritão marmorado	<i>Triturus marmoratus</i>	B-IV	III	LC – Pouco preocupante
Sapo-comum	<i>Bufo bufo</i>	-	-	LC – Pouco preocupante
Tritão-de-patas-espalmadas	<i>Triturus helveticus</i>	-	III	VU - Vulnerável
Tritão-de-ventre-laranja	<i>Triturus boscai</i>	-	III	LC – Pouco preocupante
Salamandra-de-pintas amarelas	<i>Salamandra salamandra</i>	-	III	LC – Pouco preocupante
Salamandra-de-costelas salientes	<i>Pleurodeles waltl</i>	-	III	LC – Pouco preocupante
Sapinho-de-verrugas-verdes	<i>Pelodytes spp.</i>	-	-	NE – Não avaliado

¹ Dados cedidos pelo ICNB no âmbito do projecto "Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. ICNB". Loureiro, A., Ferrand de Almeida, N., Carretero, M.A. & Paulo, O.S. (eds.) (2008): Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Lisboa. 257 pp.

² Diplomas que transpõem para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril (Directiva Aves) e a Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio (Directiva habitats)

³ Convenção de Berna transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 316/99, de 22 de Setembro

⁶ Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (2001-2006). "MJ Cabral (coord.), Queiroz AI (coord.), Trigo MI (coord.), Bettencourt MJ, Ceia H, Faria B, Farrobo A, Meireles C, Pitta MJ & Sousa M (2008) Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (2001-2006). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira. ICNB, Lisboa.

4 Cabral M.J. (coord.), J. Almeida, P.R. Almeida, T. Dellinger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queiroz, L. Rogado & M. Santos-Reis. 2005. Instituto da Conservação da Natureza. *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Peixes Dulciaquícolas e Migradores, Anfíbios, Répteis, Aves e Mamíferos*. Lisboa. 660pp.

No Quadro III.3 apresentam-se as espécies de fauna de répteis com respetivo estatuto de protecção presentes na área do concelho de Gondomar, de acordo com a informação recolhida.

Quadro III.3. Valores naturais da fauna (répteis) presentes na área do concelho de Gondomar¹

Espécie		Estatuto de protecção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro ²	Berna ³ (anexos)	Outros ⁴
Lagarto-de-água	<i>Lacerta schreiberi</i>	B-II e B-IV	II e III	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-pernas-pentadáctila	<i>Chalcides bedriagai</i>	B-IV	II	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-ferradura	<i>Coluber hippocrepis</i>	B-IV	II	LC - Pouco preocupante
Cágado-de-carapaça-estriada	<i>Emys orbicularis</i>	B-II e B-IV	II	EN - Em perigo
Licranço	<i>Anguis fragilis</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Sardão	<i>Lacerta lepida</i>	-	II	LC - Pouco preocupante
Lagartixa-de-bocage	<i>Podarcis bocagei</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Lagartixa-de-carbonell	<i>Podarcis carbonelli</i>	-	-	VU - Vulnerável
Lagartixa-ibérica	<i>Podarcis hispanica</i>	B-IV	III	LC - Pouco preocupante
Lagartixa-do-mato	<i>Psamodromus algirus</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-pernas-tridáctila	<i>Chalcides striatus</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-cega	<i>Blanus cinereus</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-lisa-europeia	<i>Coronella austriaca</i>	B-IV	II	VU - Vulnerável
Cobra-lisa-meridional	<i>Coronella girondica</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-escada	<i>Elaphe scalaris</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-água-viperina	<i>Natrix maura</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra-de-água-de-colar	<i>Natrix natrix</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Cobra rateira	<i>Malpolon monspessulanus</i>	-	III	LC - Pouco preocupante
Víbora-cornuda	<i>Vipera latastei</i>	-	II	VU - Vulnerável

1 Dados cedidos pelo ICNB no âmbito do projecto "Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. ICNB". Loureiro, A., Ferrand de Almeida, N., Carretero, M.A. & Paulo, O.S. (eds.) (2008): Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Lisboa. 257 pp.

2 Altera e republica o Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril que transpõe para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril (Directiva Aves) e a Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio (Directiva habitats)

3 Convenção de Berna transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 316/99, de 22 de Setembro

4 Cabral M.J. (coord.), J. Almeida, P.R. Almeida, T. Dellinger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queiroz, L. Rogado & M. Santos-Reis. 2005. Instituto da Conservação da Natureza. *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Peixes Dulciaquícolas e Migradores, Anfíbios, Répteis, Aves e Mamíferos*. Lisboa. 660pp.

No Quadro III.4 apresentam-se as espécies de fauna de mamíferos com respetivo estatuto de protecção presentes na área do concelho de Gondomar, de acordo com a informação fornecida pelo ICNF.

Quadro III.4. Valores naturais da fauna (mamíferos) presentes na área do concelho de Gondomar

Espécie		Estatuto de protecção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro ¹	Berna ² (anexos)	Outros ³

Espécie		Estatuto de protecção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro ¹	Berna ² (anexos)	Outros ³
Toupeira-de-água	<i>Galemys pyrenaicus</i>	B-II, B-IV	II	VU – Vulnerável
Lontra	<i>Lutra lutra</i>	B-II, B-IV	II	LC – Pouco preocupante
Moecego-de-peluche	<i>Miniopterus scheibersii</i>			VU – Vulnerável
Morcego-de-ferradura-grande	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	B-II, B-IV	II	VU – Vulnerável
Geneta	<i>Genetta genetta</i>	B-V	III	LC – Pouco preocupante
Toirão	<i>Mustela putorius</i>	B-V	III	DD – Informação Insuficiente
Lobo (presença) ⁴	<i>Canis lupus</i>	B-II, B-IV	II	EN – Em perigo

1 Altera e republica o Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril que transpõe para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril (Directiva Aves) e a Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio (Directiva *habitats*)

2 Convenção de Berna transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 316/99, de 22 de Setembro

3 Cabral M.J. (coord.), J. Almeida, P.R. Almeida, T. Dellinger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queiroz, L. Rogado & M. Santos-Reis. 2005. Instituto da Conservação da Natureza. *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Peixes Dulciaquícolas e Migradores, Anfíbios, Répteis, Aves e Mamíferos*. Lisboa. 660pp.

4 Pimenta V.; Barroso, I.; Álvares, F.; Correia, J.; Ferrão da Costa, G.; Moreira, L.; Nascimento, J.; Petrucci-Fonseca, F.; Roque, S. Santos, E. "Situação Populacional do Lobo em Portugal: resultados do Censo Nacional (2002/2003)". Relatório Técnico. Instituto da Conservação da Natureza/Grupo Lobo. Lisboa, 158pp + Anexos.

No Quadro III.5 apresentam-se as espécies de fauna piscícola com respectivo estatuto de protecção referenciadas na área do concelho de Gondomar, de acordo com a informação fornecida pelo ICNF.

Quadro III.5. Valores naturais da fauna (peixes) presentes na área do concelho de Gondomar

Espécie		Estatuto de protecção		
Nome vulgar	Nome científico	Anexos do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro ¹	Berna ² (anexos)	Outros ³
Boga do Norte	<i>Chondrostoma duriensis</i>	B-II	III	LC - Pouco preocupante
Panjorca	<i>Rutilus arcasii</i>	B-II	III	EN –Em Perigo
Bordalo	<i>Rutilus alburnoides</i>	B-II	III	VU – Vulnerável
Ruivaco	<i>Rutilus macrolepidotus</i>	B-II	III	LC - Pouco preocupante
Enguia	<i>Anguilla anguilla</i>	-	-	EN –Em Perigo
Peixe-rei	<i>Atherina boyeri</i>	-	-	DD – Informação Insuficiente
Barbo-comum	<i>Barbus bocagei</i>	B-V	III	LC - Pouco preocupante
Esgana-gata	<i>Gasterosteus gymnasium</i>	-	-	EN –Em Perigo
Escalo-do-norte	<i>Squalius caroliteetii</i>	-	-	LC - Pouco preocupante

1 Altera e republica o Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril que transpõe para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril (Directiva Aves) e a Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio (Directiva *habitats*)

2 Convenção de Berna transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei n.º 316/99, de 22 de Setembro

3 Cabral M.J. (coord.), J. Almeida, P.R. Almeida, T. Dellinger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queiroz, L. Rogado & M. Santos-Reis. 2005. Instituto da Conservação da Natureza. *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Peixes Dulciaquícolas e Migradores, Anfíbios, Répteis, Aves e Mamíferos*. Lisboa. 660pp.

Relativamente às espécies de avifauna, a informação fornecida pelo ICNF não permitiu elencar de forma expedita as espécies referenciadas para o concelho.

IV. PRINCIPAIS AMEAÇAS E ORIENTAÇÕES DE GESTÃO

Face às exigências dos valores naturais presentes no concelho de Gondomar, e perante as principais ameaças identificadas no PSRN2000, foram identificadas orientações de gestão para esta área de modo a garantir a conservação e proteção da natureza e da biodiversidade.

As orientações de gestão definidas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para esta área são vocacionadas para a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma ação urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como a preservação de fojos e minas. Estes habitats correspondem às áreas fundamentais para a conservação das espécies que estão na origem da classificação no Sítio, tais como as espécies da flora *Culcita macrocarpa*, *Trichomanes speciosum* e *Narcissus cyclamineus* e do anfíbio *Chioglossa lusitanica*, correspondendo igualmente a habitats de importância comunitária.

Deverão ainda ser desenvolvidos esforços no sentido de ordenar as atividades de recreio e lazer nas áreas mais sensíveis, nomeadamente na envolvente dos fojos e das linhas de água, oferecendo alternativas para a prática de atividades ao ar livre.

Segue-se a identificação das principais ameaças e orientações de gestão a adotar para os valores naturais cartografados no concelho de Gondomar bem como a categoria de espaço abrangida pela sua distribuição (ver Quadro IV.1). Apenas se apresentam nos quadros seguintes os valores naturais para os quais estão definidas orientações de gestão na Ficha de Caracterização Ecológica do Sítio. De referir que no território apenas se cartografou um habitat: 91E0 – Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* identificado na Planta de Valores Naturais e Planta de Ordenamento – Áreas de salvaguarda.

A **negrito** assinalam-se as orientações de gestão identificadas no guia metodológico do ICNF (ex-ICNB) já referido como passíveis de traduzir nas peças fundamentais do Plano (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Para cada orientação de gestão são indicadas as disposições regulamentares que lhe dão resposta. As disposições regulamentares são apresentadas por extenso na primeira vez que são referidas e nas vezes seguintes é feita apenas a sua identificação, para um maior simplicidade do documento.

Quadro IV.1 – Valores naturais - habitats, principais ameaças, orientações de gestão e disposições regulamentares aplicáveis

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
4030 - Charnecas secas europeias (Matos baixos) + 4020* - Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>	161 - Florestação 400 - Zonas urbanizadas 500 - Vias de comunicação 720 - Pisoteio, sobreutilização 948 - Fogos (naturais) 950 - Evolução das Biocenoses 971 - Competição	<ul style="list-style-type: none"> - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Adotar práticas de pastoreio específicas; - Condicionar queimadas; - Efetuar gestão por fogo controlado; - Condicionar expansão de uso agrícola; - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar a expansão urbano-turística; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Condicionar a florestação; - Condicionar drenagem. 	Espaço Agrícola Espaço Florestal de Produção Espaço Florestal de Conservação Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal	<p>Art.º9 -Valores naturais e Rede Natura 2000</p> <p>1- Os valores naturais identificados na Planta de Ordenamento – Áreas de Salvaguarda e descritos no Relatório Temático da Rede Natura 2000, incluem:</p> <p>a) Os correspondentes a <i>habitats</i> e espécies protegidas incluídas no Sítio Rede Natura 2000 – Sítio Valongo (PTCON0024);</p> <p>b) Bosques ripícolas.</p> <p>2- No território do concelho, que integra parte do Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0024), ocorrem os habitats e espécies constantes no Anexo I do presente Regulamento e integradas nos Anexos AI, AII, AIII, BI, BII, BIV e D do diploma de transposição das Diretivas Aves e Habitats.</p> <p>3- No sentido de promover a manutenção e conservação dos valores naturais em presença devem ser aplicadas as orientações de gestão gerais e específicas de cada habitat e espécie protegidos, nomeadamente os mencionados no ponto I.2 do Anexo I ao presente Regulamento.</p> <p>4- As orientações de gestão para este Sítio da Rede Natura 2000 são dirigidas prioritariamente para a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma ação urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como para a preservação de fojos e minas.</p> <p>5- Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, as ações, atividades ou projetos elencados no ponto I.3 do Anexo I estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor.</p> <p>Espaço Agrícola</p> <p>Art.º30.º - Identificação e usos</p> <p>1- Os espaços agrícolas integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade, bem como os solos de aptidão marginal e que, globalmente, se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.</p> <p>2- Os espaços agrícolas podem ainda acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.</p> <p>Art.º 31.º - Regime de edificabilidade</p> <p>1- Nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional, aplica-</p>

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				<p>se o regime específico de edificação disposto na legislação específica, cumulativamente com as seguintes disposições:</p> <p>a) Nos casos de construção ou ampliação de habitação própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola; ii) O índice de utilização correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02; iii) A altura da fachada máxima é de 2 pisos ou 7 metros; iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m²; <p>b) Nos casos de construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e dos respetivos agregados familiares:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola; ii) O índice de utilização correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02; iii) A altura da fachada máxima é de 2 pisos ou 7 metros; iv) A tipologia e a área máxima de construção não podem ser superiores à admitida para habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar; <p>c) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) O índice de utilização correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02 nem a área de construção total ser superior a 500 m²; ii) A altura da fachada máxima é de 1 piso ou 7 metros, salvo por razões de ordem técnica; iii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 500 m²; <p>d) Nos casos de ampliação ou de construção de novos edifícios destinados a estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola;

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				ii) A área máxima de construção, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior, simultaneamente, a 1 000m ² e à resultante da aplicação de um índice de utilização de 0,01 aplicado ao total da exploração agrícola, no caso do promotor ser o próprio agricultor, ou a 1 000m ² e à resultante da aplicação de um índice de impermeabilização de 80% aplicado ao prédio, no caso do promotor não ser o agricultor; iii) A altura da fachada máxima é de 2 pisos ou 10 metros; e) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza: i) O índice de utilização resultante, considerando a construção existente, não seja superior a 0,15 da área do prédio; ii) A área total de impermeabilização do solo, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 1.000 m ² ; iii) A área total de implantação, considerando a afeta à construção existente, não seja superior a 600 m ² ; iv) A altura da fachada não seja superior a 2 pisos ou 7 metros, exceto nos casos de construções ou estruturas de carácter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovados pela Câmara Municipal; f) Os casos de ampliação de edifícios existentes ou construção de novos edifícios para instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe: i) A área total de impermeabilização do solo não seja superior a 600 m ² ; ii) A área total de implantação não seja superior a 600 m ² ; iii) A altura da fachada não seja superior a 2 pisos ou 7 metros; 2- Nos espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Nacional, restringe-se aos seguintes casos e condições: g) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias, desde que: i) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo por razões de ordem técnica; ii) O índice de utilização não exceda 0.02 da área da exploração, admitindo-se sempre o mínimo de 50 m ² de área de construção; h) Instalações de transformação de produtos agrícolas ou pecuários ou de carácter industrial ou comercial

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				<p>complementares da atividade agrícola, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) A altura da fachada não exceda 10 metros, salvo por razões de ordem técnica; ii) A área máxima de implantação não seja superior a 800m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e uma vez demonstrada a correta integração paisagística no território; <p>j) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins habitacionais, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola; ii) O índice de utilização correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,02; iii) A altura da fachada máxima é de 2 pisos ou 7 metros; iv) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 300 m²; <p>k) No caso de construções afetas à prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) O índice de utilização correspondente, incluindo a edificação eventualmente existente para o mesmo fim, não pode ser superior a 0,04 nem a área de construção total ser superior a 800 m²; ii) A altura da fachada máxima é de 1 piso ou 7 metros, salvo por razões de ordem técnica; iii) A área máxima de impermeabilização do solo não pode ser superior a 800 m²; <p>l) Construção, ampliação e alteração de edifícios para fins turísticos, de desporto ou lazer, ou para equipamentos de utilização coletiva, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) O índice de utilização do solo não exceda 0.07 da área do prédio, no caso das construções novas; ii) O acréscimo de área de construção não exceda 50% da área de construção original, nas situações de ampliação de construção existente; iii) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo no caso do declive do terreno proporcione a construção em cave até uma altura máxima da fachada, no ponto mais desfavorável, de 9 metros, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				<p>especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.</p> <p>Art.º 34.º - Espaços florestais de produção – caracterização</p> <p>1- Os espaços florestais de produção compreendem os solos com aptidão para a produção florestal, integrando também terrenos incultos ou com mato, onde não ocorram condicionantes biofísicas significativas, restrição ou salvaguarda específica ao seu uso.</p> <p>2- Nestes espaços devem ser adotadas técnicas de aproveitamento do potencial produtivo, de acordo com o disposto em instrumentos de natureza sectorial.</p> <p>Art.º 35.º - Espaços florestais de produção – regime de edificabilidade</p> <p>Nos espaços florestais de produção, a edificabilidade, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente Regulamento, restringe-se aos seguintes casos:</p> <p>a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 50% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m² e a altura da fachada não exceda 7 metros, salvo em edifícios para fins turísticos, aos quais se aplica o estabelecido na alínea d);</p> <p>b) É tolerada a altura das edificações referidas nas alíneas anteriores até uma altura máxima no ponto mais desfavorável de 9 metros, quando o declive do terreno proporcione a construção em cave com uma fachada desafogada, ou ainda no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem;</p> <p>c) Obras de construção ou ampliação de instalações de apoio direto e exclusivo da atividade florestal e agropecuária, de instalações industriais e comerciais de produtos consequentes ou complementares da atividade florestal e de outras infraestruturas, não podendo a área total afeta a edifícios ser superior a 500 m², salvo casos excecionais de interesse técnico-económico reconhecido pela Câmara Municipal e desde que demonstrada a correta integração paisagística;</p> <p>d) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projectos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que com índice</p>

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				<p>de utilização inferior ou igual a 0,01 e altura das edificações limitada a 8 metros.</p> <p>Art.º36º - Espaços florestais de conservação – caracterização Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas com cobertos arbustivos diversificados onde ocorrem valores naturais e paisagísticos de grande importância para a conservação e composição da paisagem.</p> <p>Art.º37.º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade Nestes espaços e sem prejuízo dos regimes da RN 2000 e dos princípios de salvaguarda estabelecidos no presente regulamento, a edificabilidade restringe-se a:</p> <p>a) Obras de conservação, de alteração e de ampliação de edifícios pré-existentes, desde que o acréscimo de área não seja superior a 25% da área de construção existente, nem a área de construção total resultante após a intervenção seja superior a 200 m² e a altura da fachada não exceda 7 metros;</p> <p>b) Obras de construção e de ampliação destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo ou turístico e de apoio a projectos de animação ambiental, turismo da natureza ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo, desde que correspondam a instalações aligeiradas, não tenham uma área coberta superior a 50 m² e correspondam a soluções devidamente integradas na paisagem;</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Art.70.º- Identificação e regime</p> <p>1- A estrutura ecológica municipal identificada na planta de ordenamento é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.</p> <p>2- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é interdito construir novos edifícios ou instalações, exceto nos casos a que se refere o número seguinte.</p> <p>3- Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica e sem prejuízo das atividades inerentes ao uso dominante da categoria de espaço em causa, admitem-se as seguintes intervenções:</p>

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
				<ul style="list-style-type: none"> a) Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais; b) Novos arruamentos e infraestruturas básicas, na falta de alternativa viável fora destas áreas; c) Ampliação dos edifícios até 50% da área de construção existente, até ao limite de 300 m² da área total resultante da ampliação, quando destinados a habitação, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva ou apoio à atividade agrícola e pecuária; d) Novas edificações para empreendimentos turísticos, nos termos estabelecidos na alínea k), do n.º 2, do artigo 31.º; e) Estruturas adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas; f) Instalações complementares à exploração de recursos geológicos do domínio público.
<p>91E0* - Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>).</p>	<p>101 - Alteração de práticas culturais;</p> <p>140 - Pastoreio;</p> <p>164 - Desbastes;</p> <p>167 - Desflorestação;</p> <p>190 - Atividades agrícolas e florestais não referidas anteriormente;</p> <p>790 - Outras poluições ou impactes/atividades humanas;</p> <p>852 - Modificação da estrutura das linhas de água;</p> <p>853 - Gestão dos níveis freáticos;</p> <p>948 - Fogos (naturais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir o risco de incêndio; - Promover a regeneração natural; - Condicionar intervenções nas margens e leito das linhas de água; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar drenagem; - Manter/recuperar habitats contíguos. 	<p>Espaço Agrícola</p> <p>Espaço Florestal de Conservação</p> <p>Espaço Florestal de Produção</p> <p>Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e florestal</p> <p>Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000.</p> <p>Espaço Agrícola</p> <p>Art.º 30.º - Identificação e usos</p> <p>Art.º 31.º - Regime de edificabilidade</p> <p>Espaços Florestais – Art.º32º ao 39.º</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Art.70.º- Identificação e regime</p>

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CATEGORIA DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
8220 - Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica;	160 - Gestão Florestal; 301 - Pedreiras; 400 - Zonas urbanizadas; 500 - Vias de comunicação; 790 - Outras poluições ou impactos /atividades humanas; 800 - Aterros, conquista de terras; 971 - Competição.	<ul style="list-style-type: none"> - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Condicionar a florestação; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar a expansão urbano-turística; - Regular dragagens e extração de inertes; 	<p>Espaço Agrícola</p> <p>Espaço Florestal de Produção</p> <p>Espaço Florestal de Conservação</p> <p>Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000.</p> <p>Espaço Agrícola</p> <p>Art.º30.º - Identificação e usos</p> <p>Art.º 31.º - Regime de edificabilidade</p> <p>Art.º37.º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade</p> <p>Art.º36º - Espaços florestais de conservação – caraterização</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Art.70.º- Identificação e regime</p>
8310 - Grutas não exploradas pelo turismo		<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar a a qualidade da água; - Condicionar o acesso; - Condicionar a expansão urbano-turística; - Ordenar prática de desportos da natureza; 		
9230 - Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	140 - Pastoreio; 160 - Gestão Florestal; 161 - Florestação; 167 - Desflorestação.	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir o risco de incêndio; - Salvaguardar de pastoreio; - Promover a regeneração natural; - Condicionar intervenções nas margens e leito das linhas de água; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; 		

Quadro IV.2 – Valores naturais - Flora, principais ameaças e orientações de gestão

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Culcita macrocarpa</i>	162 - A plantação de eucalipto terá contribuído significativamente para a degradação do habitat; 948 - O fogo, que tem percorrido regularmente a cobertura vegetal da serra de Pias, terá sido o agente mais destrutivo; 954 - Invasão por espécies exóticas (acácias).	- Reduzir o risco de incêndio (limpeza dos resíduos e de vegetação na envolvente dos fojos); - Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); - Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução (associados a ações de reconstituição de habitat); - Definir zonas de proteção para a espécie/habitat; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Condicionar a florestação.		
<i>Trichomanes speciosum</i>	162 - A plantação de eucalipto terá contribuído significativamente para a degradação do habitat; 948 - O fogo, que tem percorrido regularmente a cobertura vegetal da serra de Pias, terá sido o agente mais destrutivo; 954 - Invasão por espécie exótica (<i>Acacia melanoxylon</i>)	- Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes (ações para erradicação da <i>Acacia melanoxylon</i>); - Condicionar o acesso (condicionar o acesso aos fojos mais importantes para a espécie); - Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução (associados a ações de reconstituição de habitat); - Definir zonas de proteção para a espécie/habitat; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Condicionar a expansão do uso agrícola (condicionar a utilização agrícola das margens dos cursos de água).	Espaço Agrícola Espaço Florestal de Produção Espaço Florestal de Conservação Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal	Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000. Espaço Agrícola Art.º30.º - Identificação e usos Art.º 31.º - Regime de edificabilidade Art.º37.º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade Art.º36º - Espaços florestais de conservação – caracterização Estrutura Ecológica Municipal Art.70.º- Identificação e regime
<i>Narcissus cyclamineus</i>	101 - Substituição dos lameiros por outras formas de exploração agro-florestal; 141 - Abandono de sistemas pastoris; 161 - Florestação das margens dos cursos de água; 250 - Colheita de plantas; 701 - Poluição da água; 703 - Poluição do solo; 720 - Pisoteio; 811 - Limpezas de linhas de água; 852 - Canalização e regularização de linhas de água.	- Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo; - Promover a manutenção de prados húmidos; - Condicionar a expansão do uso agrícola (condicionar utilização agrícola das margens dos cursos de água).		

Nota: Com as iniciais N. A. estão assinaladas as orientações de gestão que não são passíveis de transpor para o regulamento do PDM, de acordo com o Guia Metodológico do ICNB

- (1) Apesar destas orientações estarem assinaladas no guia metodológico do ICNB como passíveis de traduzir em Regulamento e terem sido incluídas no Anexo ao mesmo, considera-se que as mesmas não se enquadram neste tipo de instrumento.

Quadro IV.3 – Valores naturais – fauna anfíbia, principais ameaças e orientações de gestão

FAUNA - ANFÍBIOS				
VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Chioglossa lusitanica</i>	100 - Culturas; 162 - Artificialização de povoamentos; 167 - Desflorestação; 241 - Coleção (insetos, répteis, mamíferos, ...) 244 - Outras formas de captura; 401 - Urbanização continua; 502 - Estradas, autoestradas; 701 - Poluição da água; 790 - Outras poluições ou impactes das atividades humanas; 810 - Drenagem; 830 - Canalização; 850 - Alteração da hidrografia; 948 - Fogos (naturais).	<ul style="list-style-type: none"> - Condicionar a intensificação agrícola; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas aos habitats; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar a expansão urbano-turística; - Condicionar a captação de água; - Condicionar drenagem em zonas mais sensíveis) - Condicionar o acesso (condicionar a prática de espeleologia); - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água (condicionar o atravessamento e desvio de pequenas linhas de água quando coincidam com áreas fundamentais do ciclo de vida da espécie); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Reduzir risco de incêndio; - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes; - Ordenar atividades de recreio e lazer (zonas envolventes aos fojos); 	Espaço Agrícola Espaço Florestal de Produção Espaço Florestal de Conservação Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal	Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000. Espaço Agrícola Art.º30.º - Identificação e usos Art.º 31.º - Regime de edificabilidade Art.º37.º - Espaços florestais de conservação - regime de edificabilidade Art.º36º - Espaços florestais de conservação - caracterização Estrutura Ecológica Municipal Art.70.º- Identificação e regime

Quadro IV.4 – Valores naturais – fauna répteis, principais ameaças e orientações de gestão

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Lacerta schreiberi</i>	<p>162 - Artificialização de povoamentos;</p> <p>167 - Deflorestação;</p> <p>401 - Urbanização contínua;</p> <p>424 - Outras lixeiras;</p> <p>502 - Atropelamento;</p> <p>790 - Outras poluições ou impactes das atividades humanas;</p> <p>803 - Aterro de valas, açudes, charcas, lagos ou sapais;</p> <p>810 - Drenagem;</p> <p>850 - Modificação de hidrografia;</p> <p>852 - Modificação da estrutura das linhas de água;</p> <p>948 - Fogos (naturais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Reduzir risco de incêndio; - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes (remover espécies vegetais exóticas pelo menos numa faixa de 50 m para cada lado das linhas de água); - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas aos habitats; - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar proximidade às linhas de água); - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; 	<p>Espaço Agrícola</p> <p>Espaço Florestal de Produção</p> <p>Espaço Florestal de Conservação</p> <p>Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000.</p> <p>Espaço Agrícola</p> <p>Art.º30.º - Identificação e usos</p> <p>Art.º 31.º - Regime de edificabilidade</p> <p>Art.º37.º - Espaços florestais de conservação - regime de edificabilidade</p> <p>Art.º36º - Espaços florestais de conservação - caracterização</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Art.70.º- Identificação e regime</p>
<i>Emys orbicularis</i>	<p>240 - Captura de animais</p> <p>850 - Modificação de hidrografia;</p> <p>852 - Modificação da estrutura das linhas de água;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conservação/recuperação de zonas húmidas; - Melhorar a transposição de barragens /açudes; - Assegurar o caudal ecológico; - Manter ou melhorar a qualidade da água; - Condicionar drenagem; - Regular usos de açudes e charcas; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar a extração de inertes; - Condicionar a regularização dos sistemas hídricos; - Condicionar a captação de água; - Ordenar a expansão urbano-turística; - Ordenar atividades de recreio e lazer; 		



VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
		<ul style="list-style-type: none">- Salvaguardar de pastoreio;- Reduzir a mortalidade acidental;- Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes.		

Quadro IV.5 – Valores naturais – mamofauna, principais ameaças e orientações de gestão

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Galemys pyrenaicus</i>	167 – Desflorestação; 210 – Pesca profissional; 243 – Armadilhagem, envenenamento, furtivismo; 501 – Pistas e trilhos; 502 – Atropelamento; 701 – Poluição da água; 830 – Canalização; 852 – Modificação da estrutura das linhas de água; 870 – Diques, tanques e praias artificiais; 966 – Antagonismo provocado pela introdução de outra espécie;	<ul style="list-style-type: none"> - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes (implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies autóctones); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Ordenar atividades de recreio e lazer (em áreas mais sensíveis, associadas às zonas húmidas); - Condicionar uso de agroquímicos/ adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar que estas passem demasiado próximo das linhas de água); - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar a captação de água; - Interditar deposições de dragados e outros aterros; - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados aos cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas linhas de água, durante o período de reprodução da espécie, Março-Julho); - Manter/recuperar habitats contíguos (estabelecer corredores ecológicos); - Reduzir risco de incêndio; - Monitorizar, manter / melhorar a qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos nas "Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas", de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º236/98, de 1 de agosto); - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); - Assegurar caudal ecológico; - Monitorizar, manter/melhorar a qualidade da água; - Melhorar transposição de barragens/ açudes (implementar canais de <i>bypass</i> 	Espaço Agrícola Espaço Florestal de Produção Espaço Florestal de Conservação Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal	Art.º 9º Valores Naturais e Rede Natura 2000. Espaço Agrícola Art.º30.º - Identificação e usos Art.º 31.º - Regime de edificabilidade Art.º37.º - Espaços florestais de conservação – regime de edificabilidade Art.º36º - Espaços florestais de conservação – caracterização Estrutura Ecológica Municipal Art.70.º- Identificação e regime

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
		<p>naturalizados ou outras passagens para peixes adaptados à espécie);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Condicionar transvazes; - Reduzir mortalidade accidental (1) (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais /circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas); 		
<i>Lutra lutra</i>	<p>243 - Armadilhagem, envenenamento, furtivismo;</p> <p>300 - Extração de areia e cascalho;</p> <p>390 - Explorações mineiras e atividades de extração não mencionadas anteriormente;</p> <p>502 - Atropelamento;</p> <p>701 - Poluição da água;</p> <p>852 - Modificação da estrutura das linhas de água;</p> <p>853 - Gestão dos níveis freáticos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar uso de agroquímicos/ adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar a expansão urbano-turística (de forma a não afetar as áreas mais sensíveis); - Reduzir mortalidade accidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho); - Condicionar a captação de água; - Assegurar caudal ecológico; - Reduzir risco de incêndio; - Monitorizar, manter/melhorar a qualidade da água; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos - promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas); 		
<i>Miniopterus schreibersii</i>	<p>101 - Modificação de práticas culturais;</p> <p>110 - Uso de pesticidas;</p> <p>141 - Abandono de sistemas pastoris;</p> <p>167 - Desflorestação;</p> <p>624 - Montanhismo, escalada e espeleologia;</p> <p>740 - Vandalismo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes mas permitam a passagem de morcegos. A entrada de visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Condicionar uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Ordenar prática de desporto da natureza; - Monitorizar, manter/melhorar a qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); - Reduzir risco de incêndio; - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos; - Impedir encerramento de grutas, minas, algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas). 		

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	101 – Modificação de práticas culturais; 110 – Uso de pesticidas; 141 – Abandono de sistemas pastoris; 160 – Gestão florestal; 167 – Desflorestação; 490 – Outras urbanizações, industrializações e atividades similares; 500 – Vias de comunicação; 624 – Montanhismo, escalada e espeleologia; 740 – Vandalismo.	<ul style="list-style-type: none"> - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar o acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes mas permitam a passagem de morcegos. A entrada de visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Condicionar uso de agroquímicos / adotar técnicas alternativas; - Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Reduzir mortalidade acidental (evitar o uso de vedações rematadas no topo com arame farpado); - Ordenar prática de desporto da natureza; - Monitorizar, manter/melhorar a qualidade da água (conservação das suas áreas de alimentação); - Reduzir risco de incêndio; - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos; - Impedir encerramento de grutas, minas, algares com dispositivos inadequados (como portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas); - Manter as edificações que possam albergar colónias/populações. 		

Quadro IV.6 – Valores naturais – ictiofauna, principais ameaças e orientações de gestão

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO SUGERIDA	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
<i>Chondrostoma duriensis</i>	300 – Extração de areia e cascalho; 701 – Poluição da água; 852 – Modificação da estrutura das linhas de água 853 – Gestão de níveis freáticos; 963 – Introdução de doenças; 966 – Antagonismo originado pela introdução de uma espécie.	<ul style="list-style-type: none"> -Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar transvases; - Condicionar a captação de água; -Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); -Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano); - Manter/recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial); - Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens para peixes); - Assegurar caudal ecológico; -Reduzir risco de incêndio; - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as "águas de ciprinídeos", de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º236/98, de 1 de Agosto); 	Linhas de água Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal	Art.º9 -Valores naturais e Rede Natura 2000 Estrutura Ecológica Municipal - Art.70.º- Identificação e regime
<i>Rutilus alburnoides</i>		<ul style="list-style-type: none"> -Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas 		

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO SUGERIDA	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
		<p>alternativas em áreas contíguas ao habitat;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar transvases; - Condicionar a captação de água; <p>-Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter/recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial); - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar caudal ecológico; - Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens para peixes); - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as "águas de ciprinídeos", de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto); 		
<i>Rutilus arcasii</i>		<ul style="list-style-type: none"> - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar transvases; - Condicionar a captação de água; <p>-Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água);</p> <p>-Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em</p>		

VALORES NATURAIS	AMEAÇAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSE DE USO SUGERIDA	DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PROPOSTAS
		<p>qualquer época do ano);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter/recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial); - Assegurar caudal ecológico; - Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens para peixes); -Reduzir risco de incêndio; - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos para as "águas de ciprinídeos", de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º236/98, de 1 de Agosto); 		
<i>Rutilus macrolepidotus</i>		<ul style="list-style-type: none"> -Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar transvases; - Condicionar a captação de água; -Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água); -Regular dragagens e extração de inertes (interditar extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano); - Manter/recuperar habitats contíguos (assegurar continuum fluvial); - Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens para peixes); - Assegurar caudal ecológico; -Reduzir risco de incêndio; 		

V. NOTA CONCLUSIVA

Pelo anteriormente apresentado se conclui que a proposta do plano considera, de forma adequada, os valores naturais identificados integrando as disposições regulamentares necessárias à manutenção dos mesmos em estado de conservação favorável.

A área de Rede Natura foi incluída, praticamente na sua totalidade, em espaço florestal de conservação, havendo apenas algumas áreas marginais que integram espaços agrícolas e espaços florestais de produção.

A criação do Parque das Serras do Porto, cujos limites foram integrados na proposta do PDM de Gondomar, e que abrange a área de Rede Natura existente, garante não só a manutenção dos valores naturais existentes como promove a regeneração das áreas potenciais de ocorrência dos habitats e espécies protegidas.

VI. BIBLIOGRAFIA

- Cabral M.J. (coord.), Queiroz AI (coord.), Trigo MI (coord.), Bettencourt MJ, Ceia H, Faria B, Farrobo A, Meireles C, Pitta MJ & Sousa M (2008). *Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (2001-2006)*. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Secretaria Regional do Ambiente e do Mar do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira. ICNB, Lisboa.
- Cabral M.J. (coord.), J. Almeida, P.R. Almeida, T. Dellinger, N. Ferrand de Almeida, M.E. Oliveira, J.M. Palmeirim, A.I. Queiroz, L. Rogado & M. Santos-Reis. 2005. Instituto da Conservação da Natureza. *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Peixes Dulciaquícolas e Migradores, Anfíbios, Répteis, Aves e Mamíferos*. Lisboa. 660pp.
- Dados cedidos pelo ICNB no âmbito do projecto "*Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal. ICNB*". Loureiro, A., Ferrand de Almeida, N., Carretero, M.A. & Paulo, O.S. (eds.) (2008): *Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal*. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Lisboa. 257 pp.
- Equipa Atlas (2008). *Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005)*. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim. Lisboa.